

## TRANSFORMAÇÕES NO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: NEOLIBERALIZAÇÃO E MUDANÇAS REGULATÓRIAS

Érica Tavares\*

Juliana Santos Alves de Souza\*\*

Carlos Frederico Rangel de Almeida Ribeiro\*\*\*

\*Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas, Campos dos Goytacazes, RJ, Brasil

\*\*Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais e Conservação, Macaé, RJ, Brasil

\*\*\* Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

### Resumo

*Este artigo tem como objetivo analisar a reconfiguração da prestação do serviço de abastecimento de água nos municípios do estado do Rio de Janeiro, buscando identificar como as novas investidas do processo de neoliberalização no setor de saneamento básico no Brasil promovem a fragmentação na oferta dos serviços e a produção de geografias desiguais na escala regional, sob a lógica da experimentação de políticas, sobretudo após a aprovação da Lei nº 14.026/2020. O estudo se fundamenta em uma abordagem sobre a mercantilização dos serviços públicos no contexto de neoliberalização marcado por uma complexa reformulação dos mecanismos regulatórios. A metodologia baseia-se na análise de dados secundários, pesquisa documental e mapeamento temático. Os resultados indicam que a gestão dos serviços de saneamento tem se orientado cada vez mais por uma lógica de mercado, com experimentação de mecanismos regulatórios controversos que reforçam a fragmentação e a desigualdade territorial.*

### Palavras-chave

*Saneamento; Mercantilização; Neoliberalização; Mudanças Regulatórias.*

## TRANSFORMATIONS IN THE SANITATION SECTOR IN THE STATE OF RIO DE JANEIRO: NEOLIBERALISM AND REGULATORY CHANGES

Érica Tavares\*

Juliana Santos Alves de Souza\*\*

Carlos Frederico Rangel de Almeida Ribeiro\*\*\*

\*Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas, Campos dos Goytacazes, RJ, Brazil

\*\*Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais e Conservação, Macaé, RJ, Brazil

\*\*\* Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Rio de Janeiro, RJ, Brazil

### Abstract

*This article analyzes the reconfiguration of water supply services provided to municipalities across the State of Rio de Janeiro. It seeks to examine how advancements in the neoliberalization of Brazil's basic sanitation sector have contributed to a fragmentation in the provision of services and to the emergence of uneven geographies on a regional scale. This will be conducted through the lens of policy experimentation, particularly after the approval of Law No. 14.026/2020. The study is based on an approach concerning the commodification of public services within the context of neoliberalism, marked by a complex reformulation of regulatory mechanisms. The methodology combines an analysis of secondary data, documentary research, and thematic mapping. The results reveal that the management of sanitation services is increasingly guided by market logic, with the experimentation of controversial regulatory mechanisms that have exacerbated fragmentation and deepened territorial inequality.*

### Keywords

*Sanitation; Commodification; Neoliberalization; Regulatory Changes.*

# TRANSFORMAÇÕES NO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: NEOLIBERALIZAÇÃO E MUDANÇAS REGULATÓRIAS<sup>1</sup>

*Érica Tavares*

*Juliana Santos Alves de Souza*

*Carlos Frederico Rangel de Almeida Ribeiro*

## 1. Introdução

Os serviços de saneamento básico constituem um setor fundamental para pensar como o processo de neoliberalização assume formas específicas na escala regional e local, envolvendo reformas institucionais, experimentação de políticas e produção de geografias desiguais.

A gestão dos serviços de saneamento no Brasil já passou por muitas transformações. O principal marco regulatório do setor no país foi aprovado em 2007, pela Lei nº 11.445 (Brasil, 2007a), que se pauta na perspectiva do saneamento básico como direito social. Entretanto, após medidas provisórias que já visavam a novas alterações no setor, a Lei nº 14.026/2020 (Brasil, 2020a) foi criada com um discurso voltado para a universalização dos serviços de água e esgoto, mas, para isso, estabeleceu como estratégia fundamental a criação de um ambiente mais “seguro e competitivo” para as empresas privadas.

O Estado do Rio de Janeiro (ERJ) foi um dos primeiros a implementar as mudanças no setor com a concessão dos serviços da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae) para a iniciativa privada com base no processo

---

1. Os autores agradecem aos colegas do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia Observatório das Metrópoles pelas contribuições ao estudo nas apresentações e debates, à Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj) pelo apoio financeiro ao projeto de pesquisa “Como se governam as cidades: desafios para o desenvolvimento urbano do estado do Rio de Janeiro”, aos pareceristas pelas observações e à equipe editorial da RBEUR.

de regionalização. Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo analisar a reconfiguração da prestação dos serviços de saneamento básico nos municípios desse estado, mediante novas investidas de neoliberalização no Brasil, em especial no setor objeto de análise. A hipótese que norteia a investigação é a de que as novas investidas do processo de neoliberalização no setor de saneamento básico no Brasil tendem a fomentar a fragmentação territorial na oferta dos serviços, sobretudo após a aprovação da Lei 14.026/2020 (Brasil, 2020a), seguindo a lógica da produção de geografias desiguais na escala regional e da experimentação de políticas.

Considera-se a neoliberalização como um processo diversificado, geograficamente desigual e dependente da trajetória (Brenner; Peck; Theodore, 2012), dimensões observáveis quando pensamos na apropriação e na gestão dos recursos naturais, no acesso à água e aos serviços de saneamento básico. Além disso, a concepção do “neoliberalismo realmente existente” (Theodore; Peck; Brenner, 2009) permite uma leitura desse processo, pois lança luz sobre a inserção dos locais nos projetos de reestruturação neoliberal, ao mesmo tempo que manifesta os embates ligados à dependência de trajetória.

Embora o saneamento envolva os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de drenagem e manejo das águas pluviais, neste artigo focamos os serviços de água a fim de viabilizar a análise das mudanças, em razão da possibilidade de os serviços serem executados por diferentes prestadores.

A pesquisa utilizou como estratégias metodológicas a análise de dados secundários, a análise documental com base em legislações em nível federal, estadual e municipal, bem como documentos oficiais de órgãos públicos e privados, com vistas a traçar a trajetória do saneamento no Brasil, com o enfoque voltado às rodadas de neoliberalização e às mudanças regulatórias mais recentes, tomando o ERJ como objeto de análise. Além disso, as audiências públicas relativas à concessão dos serviços da Cedae e os leilões foram acompanhados pelos autores e utilizados como material na pesquisa.

Em termos temporais, a caracterização do cenário de prestação dos serviços no ERJ ocorreu antes e depois do leilão da Cedae (considerando a adesão municipal aos blocos e as empresas que concorreram) para trazer a reconfiguração da prestação e o novo cenário da participação privada no ERJ. Para isso, foram utilizados dados dos prestadores de 2019, obtidos no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Já os dados de 2021 e 2022, embora não consolidados em bases oficiais de informação, foram obtidos por meio de pesquisa documental em sites de órgãos públicos, arquivos e estudos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e de informações na mídia sobre o processo.

As análises e levantamentos foram sistematizados em mapeamentos temáticos para captar as mudanças territoriais diante da divisão municipal do ERJ e da divisão intraurbana, no caso específico do município do Rio de Janeiro.

Para além desta introdução, o trabalho segue estruturado com o tópico que analisa a trajetória do saneamento no Brasil, com foco no contexto de neoliberalização e nas mudanças regulatórias. No tópico seguinte, discute-se como essas mudanças vêm ocorrendo na realidade fluminense; em seguida, é apresentado o levantamento recente da alteração na prestação do serviço de abastecimento de água nos municípios do ERJ, em face da aprovação da Lei nº 14.026/2020 (Brasil, 2020a) e dos leilões da Cedae. Diante desse quadro, algumas reflexões sobre a agenda em torno do setor são suscitadas.

## 2. A trajetória do setor de saneamento no Brasil: neoliberalização e mudanças regulatórias

Os serviços de infraestrutura urbana, em particular os de saneamento básico, têm impacto significativo tanto na saúde humana como na qualidade do meio ambiente. Apesar de o acesso à água e ao saneamento básico ser reconhecido como um direito essencial (ONU, 2010), o setor tem passado por processos contraditórios associados a uma reestruturação neoliberal caracterizada pelo crescente domínio de agentes, organizações e instituições financeiras globais que promovem uma visão mercantilizada dos serviços de água, pautada em um discurso de ganhos econômicos e recuperação total dos custos de produção (Swyngedouw; Kaïka; Castro, 2016; Roberts, 2008). A iniciativa privada é motivada a assumir estratégias de redução de custo que acabam gerando a redução da qualidade do serviço prestado (Bel; Fageda; Warner, 2010). A água se torna uma commodity submetida não mais ao seu valor de uso, mas cotada pelo valor de troca.

Nas reestruturações neoliberais no saneamento, também é possível verificar o peso das políticas anteriores sobre as novas ações. No campo da política, alguns autores vão acionar o conceito da dependência de trajetória ou *path dependence* (Bernardi, 2012; Britto, 2012; Brenner; Peck; Theodore, 2012) para analisar como determinada disposição no campo da política influencia decisões e ações futuras, uma vez que, na tomada de decisões, alguns aspectos terão mais peso que outros, por serem reforçados na escala temporal, apresentando efeitos cumulativos ao longo da trajetória (Bernardi, 2012). Dessa forma, é perceptível a dependência de trajetória nas políticas de austeridade adotadas a partir de 1980 que impulsionam a lógica neoliberal, com impactos negativos nos direitos sociais e com a reprodução de desigualdades socioespaciais (Theodore, 2019). O acesso aos recursos naturais é um exemplo dessa desigualdade socioespacial, tendo em vista que as relações de

poder ditam a distribuição dos recursos. Assim, mesmo com a prestação pública, a lógica de mercantilização da água faz com que bairros nobres sejam mais bem atendidos quando comparados às periferias (Quintslr, 2023).

Diante das contradições e da dependência da trajetória neoliberal urbana na política de saneamento, é possível notar em diversos países divergências nos instrumentos legais, que ora evidenciam a atuação pública, ora a privada (Landriani et al., 2019), e o aumento de barreiras à atuação pública (McDonald, 2018), aspectos que geram insegurança no setor e favorecem a iniciativa privada.

É fundamental sinalizar também que, apesar dessa lógica predominante, vários estudos têm analisado uma tendência de remunicipalização dos serviços públicos em diversas partes do mundo. As razões para isso baseiam-se na incapacidade de a gestão privada prover serviços de qualidade, eficientes, seguros e justos para a sociedade. O estudo realizado em 2017, denominado *Remunicipalización: Cómo ciudades y ciudadanía están escribiendo el futuro de los servicios públicos*, identificou iniciativas de remunicipalização em mais de 1.600 cidades situadas em 45 países (Kishimoto; Petitjean, 2017).

Como mostram McDonald e Swyngedouw (2019) e Clifton et al. (2021), utiliza-se o termo “remunicipalizar” ao levar em consideração um processo de retomada do controle dos serviços públicos pelo poder público (em geral o município enquanto titular dos serviços), antes transferidos à iniciativa privada.

Além da água, estão contidos nessas experiências internacionais serviços como os de transporte, energia, telecomunicação, postal, finanças e resíduos, em conjunto com a criação de novos serviços municipais, tais como administração local, educação e serviços sociais. No geral, dentre as diversas motivações que os pesquisadores detectaram para a remunicipalização, estavam a necessidade de dar fim a práticas abusivas recorrentes por parte da iniciativa privada, de ofertar melhores condições de acesso aos serviços à população atendida e de retomar o controle público (municipal) sobre seu território e bens naturais (Kishimoto; Petitjean, 2017). Exemplo desse processo é a experiência em Paris que implementou a remunicipalização do sistema de água (Ribeiro, 2023).

De certa forma, esse movimento, ainda inicial, tem se tornado uma ameaça à iniciativa privada e aos seus lucros, ao mesmo tempo que políticas de austeridade fiscal estão induzindo privatizações forçadas e marcos regulatórios estão criando barreiras para a remunicipalização (McDonald; Swyngedouw, 2019).

Ao analisar a realidade brasileira, verifica-se o aprofundamento da lógica neoliberal, em geral na contramão de uma possível remunicipalização. As tentativas de reconfigurar o papel do Estado no setor de saneamento e inseri-lo no mercado financeiro se aprofundam. Desde os anos 1990, amparados em um projeto

de governo (o Projeto de Modernização do Setor de Saneamento) financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), e alinhado às diretrizes neoliberais dessa instituição, alguns municípios aderiram ao modelo privatizando seus serviços, e certas Companhias Estaduais de Saneamento Básico (Cesbs) foram registradas na bolsa de valores, transferindo seus ativos parcial ou totalmente para o capital privado (Rezende; Heller, 2008).

A partir de então, a iniciativa privada trabalha para criar um “mercado do saneamento”, com restrição da atuação pública e cada vez mais dominado por empresas que se beneficiam dos investimentos públicos para obter lucros. Além disso, utiliza-se uma estratégia de acumulação a partir da natureza – uma nova fronteira que explora intensamente os recursos naturais, como a água (Smith, 2007). Assim, o setor se insere nessa nova dinâmica de acumulação do capital. Já no século seguinte, além de outras Cesbs aderirem à abertura de seu capital, as empresas privadas reestruturam suas composições acionárias e começam a ser controladas por bancos e fundos de pensão de diversos países do mundo.

Nessas reestruturações, pode-se identificar o que a literatura vem apontando como mecanismos de experimentação regulatória, ligados a “projetos específicos de locais, territórios e escalas, elaborados para impor, intensificar ou reproduzir modalidades de governança disciplinadas pelo mercado” (Brenner; Peck; Theodore, 2012, p. 24). Para esses autores, a neoliberalização é um processo diversificado, geograficamente desigual e dependente da trajetória. O processo, sistêmico, endêmico, desigual, híbrido, segue uma lógica operacional básica, que penetra nos lugares, territórios e escalas, produzindo profunda diferenciação geoinstitucional, e envolve reformas institucionais e uma experimentação de políticas que pode ser impulsionada por um contexto de crise. Essa lógica da experimentação vem associada a uma série de contradições, que fazem parte do processo, e a uma rápida sucessão de projetos e contraprojetos regulatórios, neoliberalizadores ou não (Brenner; Peck; Theodore, 2012, p. 20).

No Brasil, a principal definição normativa do setor no século XXI se efetivou com o Marco Legal do Saneamento, Lei nº 11.445/2007 (Brasil, 2007a). Orientado pelos princípios da descentralização e do saneamento como um direito social, constituiu significativo avanço para a política nacional de saneamento, apontando “para a necessidade de priorização de planos, programas e projetos que visem [à] implantação e ampliação de serviços e ações de saneamento” (Britto; Rezende, 2017, p. 562), inclusive para a população mais pobre. A legislação de 2007 também cobriu um “vazio institucional” vivenciado até então pelo setor com o declínio do Plano Nacional de Saneamento (Planasa) do Governo Militar (Rezende; Heller, 2008). A partir dessa lei, ficou prevista ainda a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), instituído em 2013 (Brasil, 2013).

Além da problemática político-institucional, como parte da dependência de trajetória, as investidas neoliberais permaneceram presentes, viabilizando o crescimento de empresas privadas ligadas ao setor (Britto; Rezende, 2017). O capital privado seguiu utilizando instrumentos normativos anteriores, como, por exemplo, a Lei de Concessões (Lei nº 8.987; Brasil, 1995), a Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079; *ibid.*, 2004) e a Lei dos Consórcios Públicos (Lei nº 11.107; *ibid.*, 2005) e seu Decreto nº 6.017 (*ibid.*, 2007b), para assegurar não apenas sua reprodução, como também para apropriar-se de recursos públicos em prol de seus interesses (Brasil, 1995; 2004; 2005; 2007b; Britto; Rezende, 2017; Quintslr; Werner, 2021).

Mesmo após o Marco Legal do Saneamento (Brasil, 2007a), seguiu-se o aprofundamento das experimentações regulatórias – por exemplo, as medidas provisórias 844 e 868 (Brasil, 2018), que já visavam a novas alterações no setor. Todavia, foi só em 2020, com as alterações promovidas pela aprovação da Lei nº 14.026/2020 (Brasil, 2020a), que as empresas privadas e seus investidores garantiram a salvaguarda do capital. Embora com um discurso voltado para a universalização dos serviços de água e esgoto, a lei foi implementada de modo autoritário em plena pandemia, com a adoção de uma agenda econômica de continuidade e aprofundamento das medidas neoliberais, de fortes incentivos ao avanço das privatizações de diversas empresas estatais.

É importante destacar que as ações elencadas não se traduzem em simples ausência, afastamento ou enfraquecimento do Estado, mas em sua participação ativa na implementação da agenda neoliberal, levando a uma reconfiguração de seu papel no que tange a tomadas de decisões, formulação e implementação de políticas, e em uma complexa reformulação dos mecanismos regulatórios e de apropriação dos territórios.

Uma das estratégias é a possibilidade de regionalização (Sousa, 2020), analisada por Ribeiro (2023) como ferramenta e instrumento do Estado para atender aos interesses do capital. Os municípios atendidos pelas companhias estaduais foram regionalizados em Unidades Regionais (UR) e submetidos a uma “concorrência” de mercado por meio de leilões. Essa nova regionalização do saneamento teria de ser estabelecida pelos estados no prazo de um ano a partir da data da publicação da lei e, caso não a fizessem, caberia à União realizá-la.<sup>2</sup>

A lei também assegura aos municípios uma adesão facultativa a esse modelo, porém, em contrapartida, o Decreto nº 10.588/2020 (Brasil, 2020b), que regulamenta

---

2. Quando instituído pelos estados, a região formada se denomina Unidades Regionais; quando pela União, Blocos de Referência, segundo a Lei nº 14.026/2020 (Brasil, 2020a).

e dispõe sobre o apoio técnico e financeiro, estabelece que a alocação dos recursos públicos federais não se aplica aos municípios que não aderirem a esse modelo de regionalização imposto.

A constitucionalidade da Lei nº 14.026/2020 (Brasil, 2020a) foi colocada em questão por organizações não governamentais e partidos políticos, em virtude do confronto de algumas alterações com a Constituição Federal (CF). O município, enquanto ente titular dos serviços, poderia transferir ao estado a responsabilidade do abastecimento de água e do esgotamento sanitário por vias diretas, sem licitação. Esse instrumento, chamado de contrato de programa, previsto pela CF, foi completamente vetado com a nova lei e, por isso, a execução dos serviços públicos de saneamento deverá, necessariamente, ser submetida a uma concorrência de mercado.

Além desse atropelamento constitucional, próprio dessas experimentações regulatórias e suas contradições, outros tópicos foram questionados por meio de Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade (ADIs) e julgadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF); entretanto, a decisão final foi pela legitimidade do processo, levando ao fortalecimento da iniciativa privada<sup>3</sup> e à diminuição do papel do poder público no setor.

Em que pese uma série de constrangimentos para a adesão à concessão [como o Decreto nº 10.588/2020 (Brasil, 2020b)], os municípios poderiam decidir a esse respeito, uma vez que são os titulares dos serviços. Ao mesmo tempo, “os Estados podem, à revelia dos Municípios interessados, instituir a regionalização por meio de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões” (Ondas, 2021a, p. 13). No caso da Região Metropolitana do ERJ, a adesão se deu de forma conjunta, apesar de o município do Rio de Janeiro ter sido contrário à votação que ocorreu na Câmara Metropolitana. Já no interior do ERJ, a princípio, por “não se tratar de Região Metropolitana, Aglomeração Urbana ou Microrregião, é facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada” (ibid., 2021a, p. 26).

Diante dos atropelos e das extensas contradições do processo, por exemplo, nas controversas audiências públicas realizadas em ritmo acelerado e remotamente em pleno auge da pandemia (Ribeiro, 2023), tanto a formação dos blocos regionais para concessão dos serviços como os mecanismos de adesão não seguiram uma lógica de integração regional, articulação territorial ou mesmo alguma divisão urbana regional existente. Embora o papel dos municípios como titular seja

---

3. Segundo Silva e Ferreira (2022), a decisão do STF permeou caminhos da austeridade fiscal, fundamentados na incapacidade estatal de promover transformações substanciais no setor, apelando para uma lógica de mercado e, conseqüentemente, contribuindo para a formação do monopólio privado.

fundamental, não houve articulação entre os governos federal e/ou estadual com eles, muito menos articulações intermunicipais e nenhum mecanismo de associação ou cooperação no interior do estado (Souza, 2023).

Assim, investigamos a hipótese de que as novas investidas do processo de neoliberalização no setor de saneamento básico no Brasil produzem fragmentação na oferta dos serviços, reforçando a lógica das geografias desiguais na escala regional, tomando como caso para estudo a concessão dos serviços de abastecimento de água da Cedae para empresas privadas no ERJ, conforme ocorrido no ano de 2021.

### 3. A reconfiguração da prestação dos serviços de abastecimento de água no ERJ

Como exigia a nova legislação, todos os estados brasileiros tiveram de se adequar às diretrizes impostas e reconfigurar a organização da gestão de saneamento em seu território. A maioria optou pelas microrregiões, com aprovação de Lei Complementar (LC), enquanto outros aderiram ao novo formato de regionalização (UR), como, por exemplo, Alagoas, São Paulo, Rondônia, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. Apenas Santa Catarina optou pelas regiões metropolitanas (Silva, 2021; Silva; Ferreira, 2022).

Diferentemente dos outros estados, o Rio de Janeiro foi o único que não passou por aprovação de uma legislação estadual e, mesmo assim, foi dada continuidade ao grande projeto de privatização do saneamento, em que a Cedae foi fatiada de modo a atender aos interesses do capital e não necessariamente às reais necessidades da população. A investida contra a dimensão pública dos serviços foi sem precedentes na história do setor.

Desde os anos 1990, já se observavam tentativas de privatização da companhia, que foram contidas por diversos aspectos político-institucionais e forças sociais contrárias à privatização. O histórico da companhia e dessas tentativas pode ser conferido em trabalhos como os de Costa (1994), Scudino (2019) e Quintslr e Werner (2021). Entretanto, após a crise econômica instaurada no Brasil, no cenário do ERJ, a “necessidade” de privatização da companhia foi apontada como central para as estratégias de recuperação econômica e fiscal do estado.

A partir de 2015, a crise política, social e econômica no Brasil se aprofunda, provocada por diversos fatores; a redução do preço internacional do petróleo atinge diretamente os orçamentos públicos do estado e municípios fluminenses, com as alterações nos *royalties* do petróleo e nas participações especiais (Osorio; Rego; Versiani, 2017).

O ERJ tornou-se altamente dependente da indústria do petróleo e gás, que, segundo Sobral (2017a, p. 46), contribuiu para a constituição de uma “estrutura produtiva oca”, que funciona sem solucionar os problemas estruturais. Isso acarreta

apenas ganhos isolados, tornando a economia frágil e vulnerável às crises, não permitindo que as receitas públicas trabalhem para minimizar a dependência.

Nesse cenário de crise, os serviços essenciais destinados à população são sucateados e as empresas públicas são alvos de privatização, legitimada por um discurso de redução de gastos públicos. Essas medidas, contudo, não deveriam fazer parte do caminho para a saída da crise (Sobral, 2017b).

Quintslr e Werner (2021, p. 352) afirmam que a alienação da Cedae se tornou central no projeto do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) do estado, servindo como “garantia oferecida à contratação de uma operação de crédito cujos recursos deveriam ser utilizados prioritariamente no pagamento da folha dos servidores”. Assim, o governador do estado sancionou a Lei nº 7529/2017 (Rio de Janeiro, 2017), autorizando a alienação das ações da Cedae, com a confirmação do BNDES como acionista minoritário.

Isso mostra que a privatização da Cedae permaneceu como um processo atrelado ao RRF. A Lei nº 14.026/2020 (Brasil, 2020a) foi apenas mais um instrumento a contribuir para a desestatização da companhia, funcionando como catalisador e como blindagem jurídica. Esse episódio se assemelha ao caso de Alagoas, cuja Região Metropolitana já passava por um processo de regionalização do saneamento desde 2019, modelada pelo BNDES, quando, em 2020, o governador utilizou os novos instrumentos legais para avançar sobre o restante do território e enfraquecer a Casal, a companhia estadual de saneamento (Troni; Montenegro, 2021).

A fim de analisar a reconfiguração da prestação do serviço de abastecimento de água nos municípios do ERJ, sob a lógica da produção de geografias desiguais na escala regional e da experimentação de políticas em todo o cenário delineado até aqui, apresentamos a sistematização dos levantamentos referentes aos prestadores nos anos compreendidos entre 2019 e 2022, como resultado dos mapeamentos realizados.

No caso do ERJ, Scudino (2019) mostra que, em 1998, a Cedae atuava em 73 dos 92 municípios fluminenses. No entanto, ainda que em passos lentos, ela já vinha perdendo espaço na oferta de abastecimento de água, antes mesmo das crescentes ameaças do RRF. O documento de Demonstrações Financeiras de 2005 da companhia já apresenta queda, com o atendimento a 63 municípios (Cedae, 2005).

Mesmo com certa perda de espaço, antes das legislações de 2020, a Cedae ainda se caracterizava como majoritária na prestação dos serviços de abastecimento de água no estado, como pode ser analisado na Figura 1, baseada em dados do SNIS de 2019. A participação de empresas privadas seguia então restrita a alguns municípios, pois em outros havia a atuação da administração pública direta ou de autarquias.

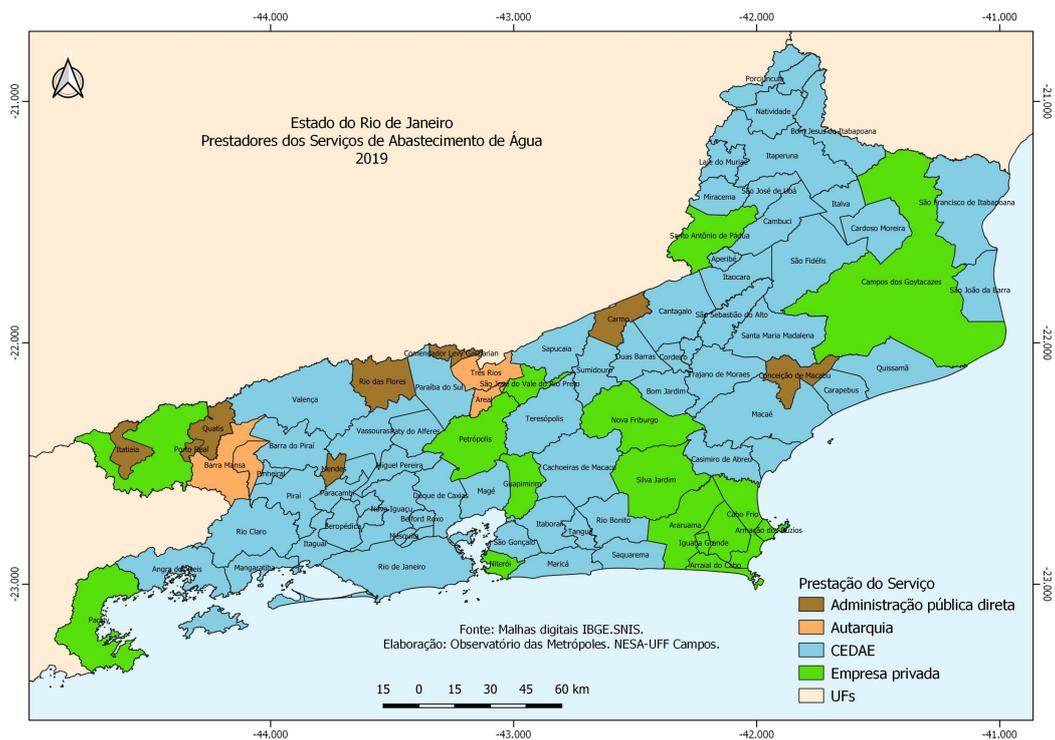


Figura 1. Prestadores dos serviços de abastecimento de água (2019)

Fonte: Elaborada pelos autores segundo dados do SNIS (2022).

Como já apresentado, mediante a situação econômica do ERJ e as condições trazidas com a nova legislação, o governo federal, por intermédio da forte atuação do BNDES, empreendeu todas as bases para a ampliação da participação privada no interior do estado. Quintslr e Werner (2021) ressaltam o papel ativo que o banco tem exercido no setor em vários estados do país, e não foi diferente no ERJ com a nova regionalização. O BNDES foi o principal agente modelador do estado, dividindo o território em quatro blocos<sup>4</sup> (ver Figura 2) compostos de municípios atendidos pela Cedae, que ganha centralidade nas estratégias de recuperação econômica e fiscal do ERJ. De acordo com a divulgação realizada pelo site Agência BNDES de Notícias (2019), o modelo de regionalização adotado é chamado de “filé com osso”, em que o filé são os municípios mais rentáveis e o osso, os deficitários.

4. Não confundir com os blocos de referência. Apesar de serem chamados de blocos pelo BNDES, eles ainda são UR, pois foram instituídos sob responsabilidade do estado.

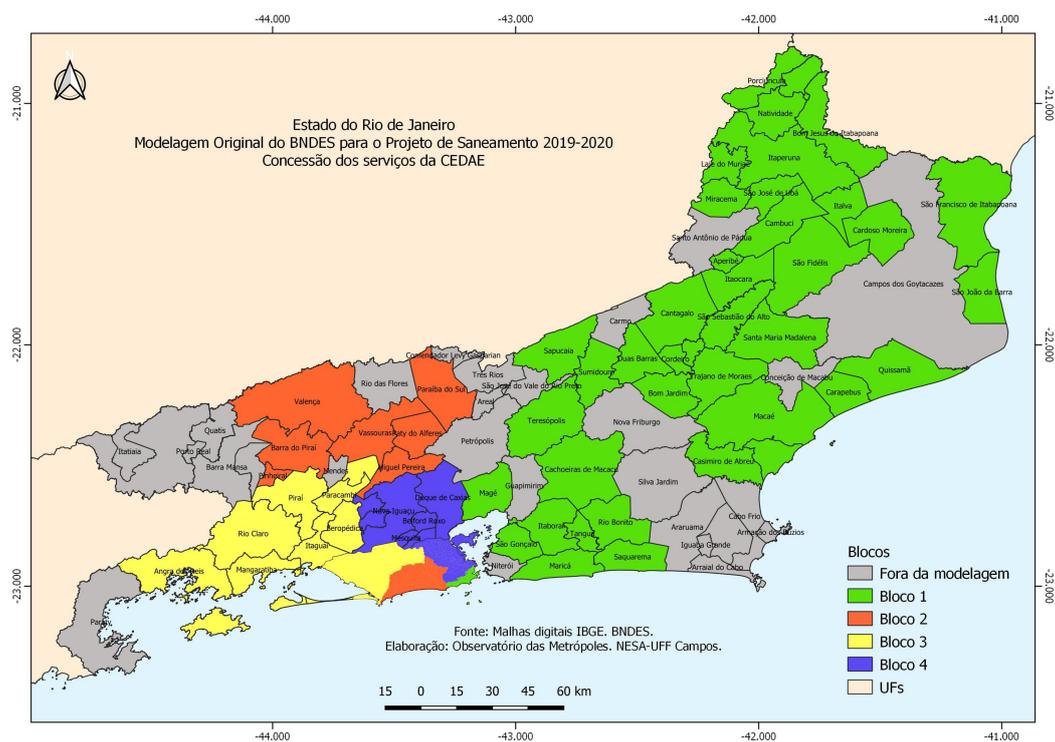


Figura 2. Modelagem original proposta pelo BNDES para o ERJ (2020)

Fonte: Elaborada pelos autores segundo dados do BNDES (2019).

Assim, a modelagem original proposta pelo BNDES (2019) para a concessão dos serviços da Cedae dividiu a capital em quatro partes, distribuindo-as entre os blocos. Dessa forma, o bloco 1 abrangeu a Zona Sul do Rio de Janeiro e mais quarenta municípios (grande parte deles do norte do estado); o bloco 2 contemplaria a Zona Oeste e mais sete municípios (a maioria da região intermediária de Volta Redonda); o bloco 3 é composto de bairros da Zona Oeste e mais oito municípios; e, por último, o bloco 4 abrange a Zona Norte, o Centro da capital e mais oito municípios (todos da região intermediária do Rio) (Figura 2).

Embora essa divisão original apresente alguns eixos para a formação dos blocos a partir da capital (por exemplo, os municípios ao norte estariam todos no mesmo bloco), essa proposição já se revela como uma lógica fragmentária, sobretudo na região metropolitana e, especialmente, na capital.

O modelo proposto teve a pretensão de buscar equilíbrio entre e dentro dos blocos e promover o subsídio cruzado, uma prática utilizada desde o Planasa pelas Cesbs, com a intenção de obter o equilíbrio econômico-financeiro dos municípios menores e de baixa renda, com base na arrecadação dos superavitários (Branco; Cruz, 2021). No entanto, o término dos contratos de programa representa um risco para a continuidade dessa prática, uma vez que ela era um meio formal

de estabelecer e garantir o subsídio para áreas de menor rentabilidade. A Lei nº 14.026/2020 (Brasil, 2020a) tornou obrigatória a realização de licitações para a contratação de empresas para a prestação dos serviços de saneamento. Assim, as Cesbs, encarregadas de implementar o subsídio cruzado por meio dos contratos de programa, estão atualmente sujeitas a passar por processo licitatório, o que pode comprometer a manutenção desse procedimento. Como apontam Moretti e Ferrara (2019, p. 26), “fica imprevisível o quadro que se terá no saneamento se for quebrada a possibilidade deste subsídio cruzado, com o repasse do serviço para concessionárias privadas nos municípios que são hoje superavitários”.

Outra estratégia do BNDES foi construir a modelagem de regionalização do ERJ com a obrigatoriedade de haver pelo menos um município da Região Metropolitana integrando os blocos. Dessa maneira, o processo de regionalização é transformado em um assunto de caráter metropolitano, cabendo apenas ao Poder Executivo dos municípios e ao Conselho Consultivo da Região Metropolitana<sup>5</sup> qualquer tomada de decisão.

Diante desses aspectos, constata-se que a regionalização foi meramente instrumental e imposta de forma autoritária, fragmentada na escala local e regional. A urgência do ERJ em aderir às conformidades da lei e promover a realização dos leilões suscita questionamentos sobre o modo como o processo foi conduzido, gerando a necessidade de análises mais aprofundadas.

Apesar da enorme articulação entre governo federal e estadual e de todas as pressões existentes para a adesão dos municípios, a oferta final dos blocos, à exceção dos municípios que compõem a Região Metropolitana do Rio de Janeiro (bloco 4), sofreu significativas alterações (Figura 3). Dos quarenta municípios do bloco 1, apenas dezoito permaneceram. No bloco 2, somente dois municípios aderiram à modelagem. No bloco 3, dois municípios saíram e um entrou, deslocado do bloco 2.

---

5. Atualmente, o presidente do Conselho Deliberativo da governança metropolitana é Cláudio Castro, governador do estado do ERJ, que tomou posse em 2021 ao assumir o cargo após o *impeachment* do ex-governador Wilson Witzel, e que se reelegeu em 2022.

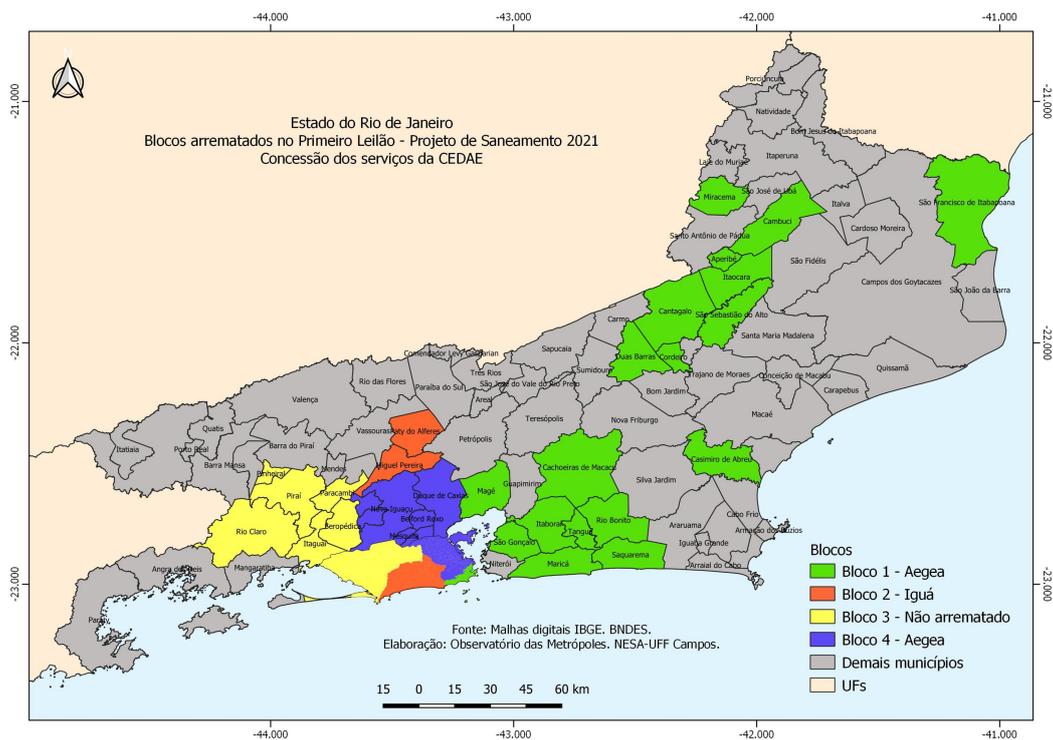


Figura 3. Blocos ofertados no primeiro leilão (2021)

Fonte: Elaborada pelos autores segundo dados publicados pelo G1 (2021).

O panorama que se formou após a decisão dos municípios de aderir à modelagem, principalmente quando levamos em conta o número dos que tomaram a decisão contrária, induz uma reflexão sobre as questões e os aspectos considerados para fazer essa escolha quanto à modelagem proposta.

Com a conformação apresentada na Figura 3 e, após três audiências públicas permeadas por debates e contradições (Ribeiro, 2023), o primeiro leilão foi realizado no dia 30 de abril de 2021. Com exceção do bloco 3, todos foram arrematados. O bloco 1 e o 4 foram arrematados pela Aegea (R\$ 8,2 e R\$ 7,203 bilhões, respectivamente), enquanto o bloco 2 ficou com a Iguá (R\$ 7,286 bilhões) (Silveira; Mello, 2021).

O bloco 3 foi objeto de novas audiências públicas, foi remodelado e a ele foram anexados catorze municípios, majoritariamente aqueles que pertenciam ao bloco 1 e não haviam aderido à proposta do BNDES. Nesse processo, identifica-se a convergência com os apontamentos da literatura sobre as experimentações de políticas, em que embates, contradições e até mesmo falhas são previstos e fazem parte do processo (Brenner; Peck; Theodore, 2012). O que, a princípio, poderia representar um problema, como o não arremate do bloco 3, se tornou objeto de reformulação, com nova rodada de rearranjos do território regional, na lógica da experimentação e da fragmentação. Com essa nova configuração, o leilão desse

bloco ocorreu em 29 de dezembro de 2021, tendo sido arrematado pelo valor de R\$ 2,2 bilhões (G1 Rio, 2021) pelo grupo Águas do Brasil. Como resultado dessa nova rodada de privatização dos serviços de saneamento, mais 49 municípios do ERJ passariam a ter sua população atendida por empresas privadas (Figura 4).

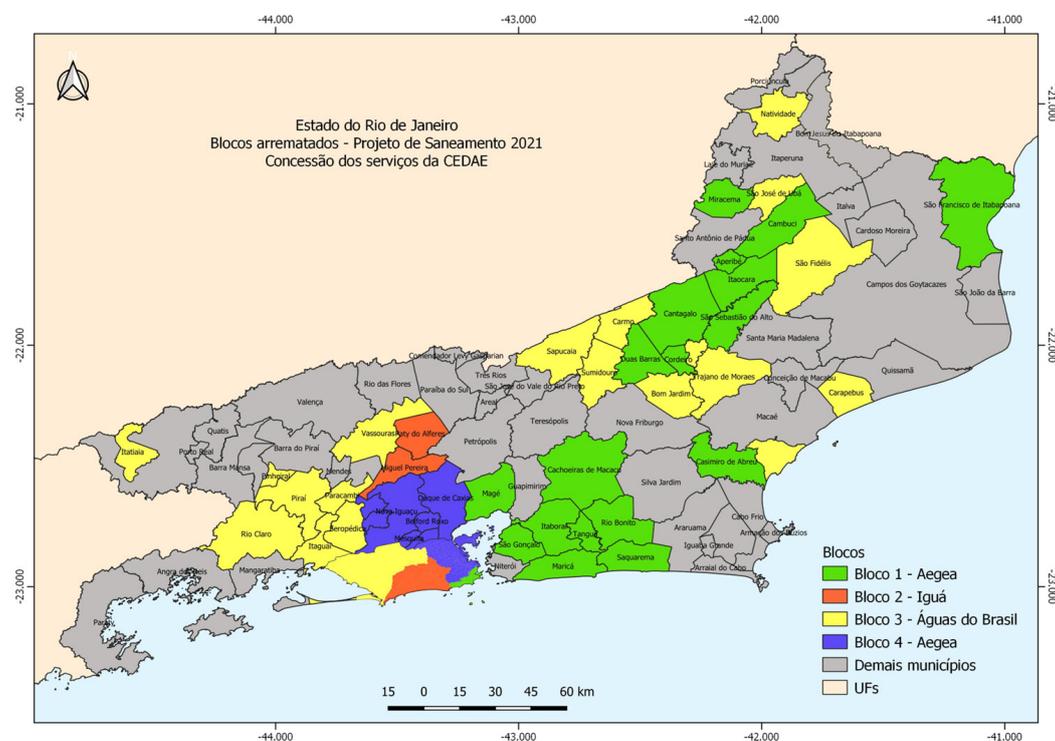


Figura 4. Blocos de municípios arrematados após os dois leilões (2021)

Fonte: Elaborada pelos autores segundo dados do BNDES (2021).

Comparando o panorama atual dos prestadores (Figura 5) com o ano de 2019, é possível observar que a atuação da Cedae, que já vinha sendo reduzida desde a primeira rodada de privatizações, se torna ainda mais escassa, responsável pelo serviço de abastecimento de água em dezessete municípios. É importante ressaltar que, mesmo com a concessão dos serviços à iniciativa privada, caberá ainda à companhia a produção de água na Região Metropolitana (Quintslr; Werner, 2021).

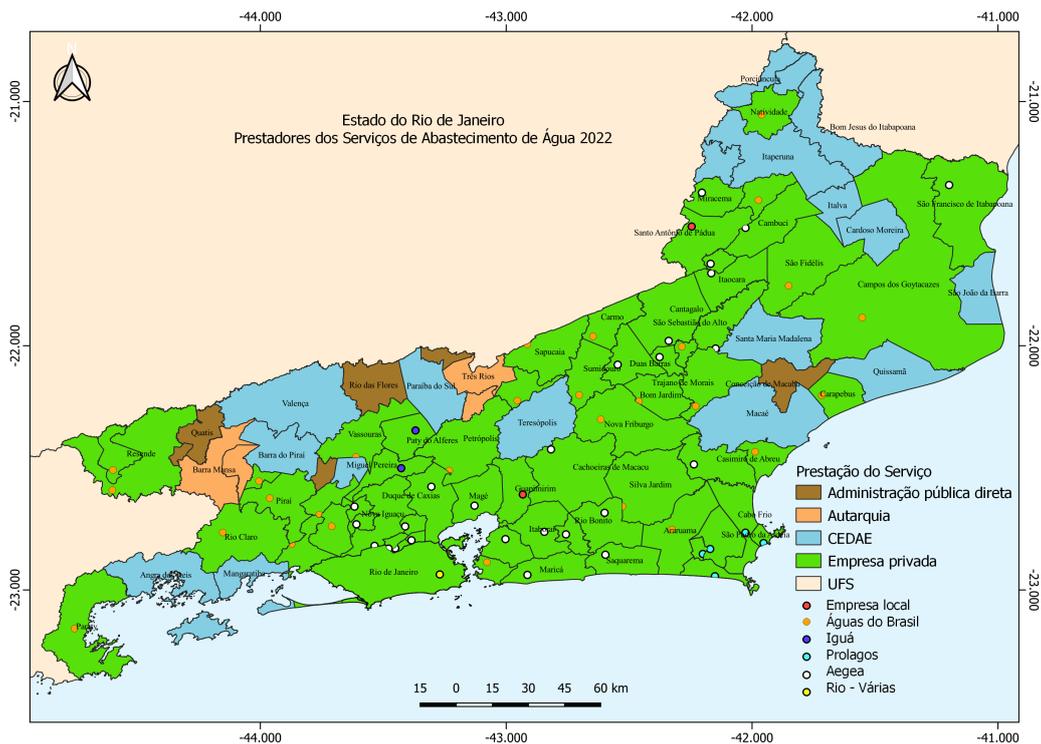


Figura 5. Reconfiguração dos prestadores de serviços (2022)

Fonte: Elaborada pelos autores segundo dados do SNIS (2022), BNDES (2019; 2021) e G1 Rio (2021).

Assim, é fundamental a profusão de estudos que acompanhem esse avanço considerável da iniciativa privada no estado, que contribui para o atual quantitativo de municípios com a atuação das empresas, totalizando 65 deles. Entre as empresas, a Águas do Brasil é a que atua no maior número de cidades.

Ao observarmos como estava configurada a prestação dos serviços em 2019 (Figura 1), antes da promulgação da Lei nº 14.026/2020 (Brasil, 2020a), da proposta de modelagem do BNDES e da nova distribuição dos serviços após a realização dos leilões (que dependeu da adesão ou não dos municípios), várias questões foram suscitadas, entre elas a não adesão de muitos municípios do interior ao grande projeto do governo do ERJ e do BNDES. Os motivos dessa posição, a princípio, não são homogêneos e não representam necessariamente rejeição à concepção de ampliação da privatização dos serviços, conforme analisa Souza (2023). Além das razões que levaram à decisão municipal sobre a concessão, podemos refletir sobre o cenário de acesso ao abastecimento de água caso fossem incentivados aprimoramentos necessários em infraestrutura, tanto para a Cedae como para os municípios. Também é importante analisar as condições das prefeituras em acompanhar e fiscalizar as empresas e atuar efetivamente como poder concedente.

Com a atual conjuntura da distribuição do abastecimento de água, em que o território estadual ficou dividido entre quatro empresas diferentes, excetuando as empresas locais, e mediante os atropelos identificados na realização de todo o processo – audiências públicas controversas, embates e conflitos na realização dos leilões, ausência da participação dos municípios, falta de integração na escala regional –, há elementos que evidenciam a fragmentação territorial na oferta dos serviços de saneamento no ERJ e o possível aumento das desigualdades entre os municípios. Diante desse quadro, o questionamento que surge é: como esse processo afetará a equidade no acesso ao serviço pela população do ERJ?

#### 4. Considerações finais

O presente artigo teve como objetivo analisar a reconfiguração da prestação do serviço de abastecimento de água nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, em busca de identificar como as novas investidas do processo de neoliberalização no setor de saneamento básico no Brasil promoveram a fragmentação na oferta dos serviços associada à experimentação de políticas. Nesse processo, o megaprojeto do ERJ serviu como retrato das mudanças instituídas pela Lei nº 14.026/2020 (Brasil, 2020a), tendo como consequência o sucesso da empreitada neoliberal no estado, onde, a partir de 2022, 65 municípios passaram a ter a prestação do serviço de abastecimento de água pela iniciativa privada.

Diante de uma trajetória conflitante, as bases para a construção desse novo arranjo já vinham sendo projetadas desde os anos 1990 por incentivos de fragilização do poder público local e pelo sucateamento das companhias estaduais. O fato é que, diante da atual situação política e econômica do Brasil e do ERJ, criou-se uma atmosfera propícia à aplicação e à consolidação de uma agenda de desestatização agressiva, mediante nova rodada de neoliberalização no setor.

Examinando esse processo, a Lei nº 14.026/2020 (Brasil, 2020a) já aponta uma fragilização do poder público municipal no setor com a proposta de regionalização “sentenciada” pelo governo estadual, mas há ainda restrições para que os municípios se capacitem na busca por melhorias nos serviços ofertados à população, uma vez que se impede o acesso aos recursos e ao apoio técnico, limitado em caso de não adesão à regionalização, conforme o Decreto nº 10.588/2020 (Brasil, 2020b).

Assim, enquanto alguns lugares do mundo apresentam tendência a uma possível remunicipalização no setor de saneamento, no ERJ reforçam-se a lógica neoliberal e a privatização do setor, com mecanismos que passam por experimentação de políticas e pela fragmentação territorial na oferta dos serviços, seguindo a lógica da produção de geografias desiguais na escala regional. Consequentemente, várias questões despontam: o possível ajuste das tarifas dos serviços de saneamento;

os efeitos na equidade do acesso da população aos serviços de abastecimento de água no ERJ, pois quatro grandes empresas diferentes estão atuando no setor, além das empresas locais; como seriam os serviços caso o poder público municipal fosse fortalecido ao longo da trajetória do setor e quais são a real capacidade e o interesse da iniciativa privada em suprir o déficit presente no poder público municipal.

Por fim, é necessário que a academia e os representantes da sociedade civil participem na construção de tais respostas com o acompanhamento dessa nova realidade no setor, levando os interesses da população ao palco de discussões. Consideramos importante mencionar que a luta em prol do saneamento e contra a lógica neoliberal parte de várias frentes e se faz apoiada no dispositivo do controle social, regulamentado pela Lei nº 11.445/2007 (Brasil, 2007a)<sup>6</sup>. Dentre os atores, podem ser citados movimentos sociais, associações de moradores, sindicatos, conselhos (inclusive os setores que dialogam com as políticas de saneamento, como saúde e educação), organizações da sociedade civil, universidades com projetos de pesquisa e extensão, entre outros. Diversos atores estão à frente na luta pelo acesso universal à água e ao esgotamento sanitário, realizando trabalhos alinhados a uma visão mais ampla do saneamento, colocando-se, assim, como oposição aos avanços das reformas que atropelam os direitos humanos.

Embora a articulação das forças privatistas nessa rodada de neoliberalização seja forte, não podemos deixar de revelar os conflitos existentes e lutar para que a apropriação e a gestão dos recursos e serviços ocorram na perspectiva da equidade, da justiça e da efetiva universalização.

## Referências

- AGÊNCIA BNDES DE NOTÍCIAS. Como o BNDES contribui para mudar a situação do saneamento no país? 19 nov. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/blogdodesenvolvimento/detalhe/Como-o-BNDES-contribui-para-mudar-a-situacao-do-saneamento-no-pais/>. Acesso em: 22 maio 2022.
- BEL, G.; FAGEDA, X.; WARNER, M. E. Is private production of public services cheaper than public production? A meta-regression analysis of solid waste and water services. *Journal of Policy Analysis and Management*, v. 29, n. 3, p. 553-577, 3 jun. 2010.
- BERNARDI, B. B. O conceito de dependência da trajetória (*path dependence*): definições e controvérsias teóricas. *Perspectivas*, v. 41, p. 137-167, dez. 2012.

---

6. Segundo o artigo 3º, inciso IV da lei, o controle social é um “conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico” (Brasil, 2007a).

- BNDES. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. *Seminário BNDES com “S” de Social e de Saneamento Projeto Saneamento Cedaec*. 2019. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/obbddee09-54db-4bd7-9c99-ff9aeca53cb1/Apresenta%C3%A7%C3%A3o+CEDAE+-+Painel+Projetos.pdf?MOD=AJPERES&CVID=mX.Ntj>. Acesso em: 22 maio 2022.
- \_\_\_\_\_. *Concessão Saneamento Básico – Bloco 3 RJ*. 2021. Disponível em: [https://hubdeprojetos.bndes.gov.br/export/sites/default/cms/anexos-livres/saneamento/211203-Apresentacao\\_RoadShow\\_Bloco-3\\_Vf.pdf](https://hubdeprojetos.bndes.gov.br/export/sites/default/cms/anexos-livres/saneamento/211203-Apresentacao_RoadShow_Bloco-3_Vf.pdf). Acesso em: out. 2023.
- BRANCO, R. S.; CRUZ, F. P. Subsídios cruzados e o desequilíbrio do setor de saneamento no estado do Rio de Janeiro. *Revista DAE*, v. 69, n. 231, p. 68-84, 28 jun. 2021.
- BRASIL. Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 18 jan. 2007 [2007b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm). Acesso em: 22 maio 2022.
- \_\_\_\_\_. Decreto nº 8.141 de 20 de novembro de 2013. Dispõe sobre o Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB, institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do PNSB e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 21 nov. 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d8141.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8141.htm). Acesso em: 30 abr. 2020.
- \_\_\_\_\_. Decreto 10.588, de 24 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a regularização de operações e o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 [...]. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 24 dez. 2020 [2020b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10588.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10588.htm). Acesso em: 22 maio 2022.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 14 fev. 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8987cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm). Acesso em: 22 maio 2022.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 31 dez. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm). Acesso em: 22 maio 2022.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 6 abr. 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm). Acesso em: 22 maio 2022.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020). *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 8 jan. 2007, retif. 11 jan. 2007 [2007a].

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrôpole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 16 jul. 2020 [2020a].

\_\_\_\_\_. Medida provisória nº 844, de 2018. (Marco Legal do Saneamento Básico). Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/133867>. Acesso em: 30 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Medida provisória 868, de 2018. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/135061>. Acesso em: 30 mar. 2022.

BRENNER, N.; PECK, J.; THEODORE, N. Após a neoliberalização? *Cadernos Metrôpole*, v. 14, n. 27, p. 15-39, jun. 2012.

BRITTO, A. L. Gestão do saneamento no Brasil: desafios e perspectivas seis anos após a promulgação da Lei 11.445-07. *Revista eletrônica de estudos urbanos e regionais*, n. 3, p. 8-18, dez. 2012.

BRITTO, A. L.; REZENDE, S. C. A política pública para os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: financeirização, mercantilização e perspectivas de resistência. *Cadernos Metrôpole*, v. 19, n. 39, p. 557-581, ago. 2017.

CEDAE. Companhia Estadual de Águas e Esgotos. Demonstrações financeiras padronizadas. 2005. Disponível em: [https://cedae.com.br/ri\\_informacoes](https://cedae.com.br/ri_informacoes). Acesso em: 20 maio 2022.

CLIFTON, J.; WARNER, M. E.; GRADUS, R.; BEL, G. Remunicipalization of public services: trend or hype? *Journal of Economic Policy Reform*, v. 24, n. 3, p. 293-304, 2021. DOI: 10.1080/17487870.2019.1691344.

- COSTA, A. M. *Análise histórica do saneamento básico no Brasil*. 1994, 164 p. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 1994.
- G1 Rio. Leilão da Cedae arrecada R\$ 2,2 bi para exploração de água e saneamento da Zona Oeste e mais 20 municípios. 29 dez. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/12/29/leilao-da-cedae-parte-tres-do-bloco-resultado.ghml>. Acesso em: 17 maio 2022.
- KISHIMOTO, S.; PETITJEAN, O. *Remunicipalización: Cómo ciudades y ciudadanía están escribiendo el futuro de los servicios públicos*. Amsterdam; Paris: Transnational Institute (TNI); Observatorio de las Multinacionales; Cámara Federal del Trabajo de Austria; Federación Sindical Europea de Servicios Públicos; Ingeniería Sin Fronteras Cataluña; Internacional de Servicios Públicos; Unidad de Investigación de la Internacional de Servicios Públicos; We Own It; Sindicato de Personal Municipal y General de Noruega; Proyecto Servicios Municipales; Sindicato Canadiense de la Función Pública, 2017.
- LANDRIANI, L. et al. Decorporatization of a municipal water utility: A case study from Italy. *Utilities Policy*, v. 57, p. 43-47, abr. 2019.
- MARQUES, E. C. L. (coord.). *Assentamentos precários no Brasil urbano*. Brasília, DF: Ministério das Cidades, Centro de Estudos da Metrópole, 2007, 392 p.
- McDONALD, D. A. Remunicipalization: The future of water services? *Geoforum*, v. 91, p. 47-56, maio 2018.
- McDONALD, D. A.; SWYNGEDOUW, E. The new water wars: Struggles for remunicipalisation. *Water Alternatives*, v. 12, n. 2, p. 322-333, 2019.
- MORETTI, R. S.; FERRARA, L. N. *A universalização do saneamento e suas relações com a pobreza e a precariedade urbana no Brasil*. 2019. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2019/08/A-UNIVERSALIZA%C3%87%C3%83O-DO-SANEAMENTO-E-SUAS-RELA%C3%87%C3%95ES-COM-A-POBREZA-A-DESIGUALDADE-E-A-PRECARIEDADE-URBANA-NO-BRASIL.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2021.
- ONDAS. Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento. *A regionalização do saneamento básico na Lei 14.026/2020*, 2021a. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2021/04/Final-Guia-da-Regionalizacao-05072021-atualizado.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2021.
- \_\_\_\_\_. *Estatuto Social*. 2021b. Disponível em: [https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2021/11/Estatuto-Aprovado-na-Assembleia\\_30\\_03\\_2021.pdf](https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2021/11/Estatuto-Aprovado-na-Assembleia_30_03_2021.pdf). Acesso em: 26 jun. 2022.
- ONU. Organização das Nações Unidas. *Resolução A/RES/64/292*. 2010. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/479/35/PDF/N0947935.pdf?OpenElement>. Acesso em: 21 jul. 2023.
- OSORIO, M.; REGO, H. R. S.; VERSIANI, M. H. Rio de Janeiro: trajetória institucional e especificidades do marco de poder. *Revista Cadernos do Desenvolvimento Fluminense*, n. 12, p. 73-92, jan. 2017.

- QUINTSLR, S. *Da crise hídrica à ecologia política da água: megaprojetos de abastecimento e injustiça ambiental no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: LetraCapital, 2023. 374 p.
- QUINTSLR, S.; WERNER, D. Rodadas de neoliberalização e saneamento básico no Brasil: o caso da Companhia Estadual de Água e Esgoto do Rio de Janeiro (Cedae). In: BRANDÃO, C. A.; WERNER, D.; OLIVEIRA, F. L. P. *Socioeconomia fluminense: políticas públicas em tempos de crise*. Rio de Janeiro: Consequência, 2021. cap. 13, p. 335-364.
- REZENDE, S. C.; HELLER, L. *O saneamento no Brasil: políticas e interfaces*. 2. ed. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2008. 387 p.
- RIBEIRO, C. F. R. de A. *A regionalização do saneamento como estratégia de apropriação do capital: a experiência da Cedae*. 2023. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas) – Universidade Federal Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2023.
- RIO DE JANEIRO (Estado). Lei Estadual nº 7529, de 07 de março de 2017. Autoriza o Poder Executivo a alienar ações representativas do capital social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – Cedae e dá outras providências. *Diário Oficial Eletrônico*: Rio de Janeiro, 7 mar. 2017. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/436752518/lei-7529-17-rio-de-janeiro-rj>. Acesso em: 22 maio 2022.
- ROBERTS, A. Privatizing Social Reproduction: The Primitive Accumulation of Water in an Era of Neoliberalism. *Antipode*, v. 40, n. 4, p. 535-560, set. 2008.
- SCUDINO, F. V. *Por água abaixo: um estudo sobre o saneamento básico no estado do Rio de Janeiro*. 2019. 161 f. Tese (Doutorado em Sociologia Política) – Centro de Ciências do Homem, Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes, 2019.
- SILVA, J. I. A. *Os primeiros capítulos do processo de regionalização do saneamento no Brasil. Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento*. 2021. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/primeiros-capitulos-do-processo-de-regionalizacao-do-saneamento-no-brasil/>. Acesso em: 20 jul. 2023.
- SILVA, J. I. A.; FERREIRA, L. C. *Atualizando o processo de regionalização no Brasil. Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento*. 2022. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/atualizando-o-processo-de-regionalizacao-no-brasil/>. Acesso em: 20 jul. 2023.
- SILVEIRA, D.; MELLO, K. Leilão da Cedae arrecada mais de R\$ 22 bilhões pelos blocos 1, 2 e 4; bloco 3 não recebe oferta. *G1*, 30 abr. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/04/30/primeiro-lote-do-leilao-da-cedae-e-vendido-com-mais-de-100percent-de-agio-sobre-o-lance-inicial.ghtml>. Acesso em: 17 maio 2022.
- SMITH, N. Nature as Accumulation Strategy. *Socialist Register*, v. 43, 2007. Disponível em: <https://socialistregister.com/index.php/srv/article/view/5856>. Acesso em: 12 jul. 2022.
- SNIS. *Série Histórica*. [S. l.], mar. 2022. Disponível em: <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- SOBRAL, B. L. B. Crise no estado do Rio de Janeiro: diagnóstico e perspectivas. *Revista Econômica*, v. 19, n. 1, p. 7-34, jun. 2017a.
- \_\_\_\_\_. Crise no estado do Rio de Janeiro entendida não apenas como uma questão financeira. *Geo UERJ*, n. 31, p. 34-63, dez. 2017b.

- SOUSA, A. C. A. *Política de saneamento no Brasil: atores, instituições e interesses*. 2011. 88 p. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2011.
- \_\_\_\_\_. O que esperar do novo marco do saneamento? *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, n. 12, e00224020, dez. 2020.
- \_\_\_\_\_. *Capacidade institucional na gestão do saneamento básico nos municípios da região intermediária de Campos dos Goytacazes*, Rio de Janeiro. 2023. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas) – Universidade Federal Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2023.
- SWYNGEDOUW, E.; KAÏKA, M.; CASTRO, J. E. Água urbana: uma perspectiva ecológico-política. *WATERLAT-GOBACIT Research Network*, v. 3, n. 7, p. 25, dez. 2016.
- THEODORE, N. Governing through austerity: (Il)logics of neoliberal urbanism after the global financial crisis. *Journal of Urban Affairs*, v. 42, n. 1, p. 1-17, 12 jul. 2019.
- THEODORE, N.; PECK, J.; BRENNER, N. Urbanismo neoliberal: la ciudad y el imperio de los mercados. *Temas Sociales*, n. 66, p. 1-11, mar. 2009.
- TRONI, C. Y. N.; MONTENEGRO, M. H. F. Regionalização do saneamento no estado de Alagoas – um olhar sob a perspectiva dos direitos humanos à água e ao saneamento. In: HELLER, L.; MONTENEGRO, M. H. F.; MORETTI, R. S. (org.). *Olhares sobre a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento*. Rio de Janeiro: LetraCapital, 2021. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2021/12/Olhares-sobre-a-relacao-dos-DH-e-book.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2023.

### **Érica Tavares**

Doutora em Planejamento Urbano e Regional (IPPUR/UFRJ), professora do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas (PPGDAP/UFF). Pesquisadora do INCT Observatório das Metrôpoles Núcleo Norte Fluminense e do Núcleo de Pesquisas e Estudos Socioambientais (NESA/UFF).

**Email:** ericatavr@gmail.com

**ORCID:** 0000-0002-2427-5602

**Contribuição de autoria:** Conceituação; Curadoria de Dados; Investigação/Pesquisa; Metodologia; Supervisão/Orientação; Escrita – Primeira Redação; Escrita – Revisão e Edição.

### **Juliana Santos Alves de Souza**

Doutoranda em Ciências Ambientais e Conservação (PPGCIAC/UFRJ), possui mestrado em Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas (PPGDAP/UFF) e integra o Núcleo Norte Fluminense do INCT Observatório das Metrôpoles e o Núcleo de Pesquisas e Estudos Socioambientais (NESA/UFF).

**Email:** wjulianaalves@gmail.com

**ORCID:** 0000-0001-5486-6182

**Contribuição de autoria:** Conceituação; Curadoria de Dados; Investigação/Pesquisa; Metodologia; Escrita – Revisão e Edição.

### **Carlos Frederico Rangel de Almeida Ribeiro**

Doutorando em Planejamento Urbano e Regional (IPPUR/UFRJ), mestre em Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas (PPGDAP/UFF). Professor de Geografia e pesquisador do INCT Observatório das Metrôpoles e do Núcleo de Pesquisas e Estudos Socioambientais (NESA/UFF).

**Email:** cafreribeiro@gmail.com

**ORCID:** 0000-0002-9791-2027

**Contribuição de autoria:** Conceituação; Curadoria de Dados; Investigação/Pesquisa; Metodologia; Escrita – Revisão e Edição.

**Submissão:** 20 de outubro de 2023.

**Aprovação:** 7 de fevereiro de 2024.

**Como citar:** TAVARES, E.; SOUZA, J. S. S.; RIBEIRO, C. F. R. de A. Transformações no setor de saneamento no Estado do Rio de Janeiro: neoliberalização e mudanças regulatórias. V. 26, E202402pt, 2024. <https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202402pt>.

Artigo licenciado sob Licença Creative Commons (CC-BY)  
<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>